

CONTRATO DE GARANTIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

A UNIÃO, representada neste ato pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado e assinado, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 245, de 2 de abril de 2014, da Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante designado, simplesmente, **ESTADO**, neste ato representado pelo seu Governador, o Senhor JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, com a intervenção do **BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominado **BANCO**, representado, neste ato, pelos signatários ao final identificados, e

I - **CONSIDERANDO** a celebração entre o **ESTADO** e o **BANCO**, em 27 de novembro de 2013, do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2, adiante denominado **CONTRATO**, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme autorizado pela Lei Estadual nº 16.129, de 23 de setembro de 2013;

II - **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, exarado nos autos do Processo nº 17944.001640/2013-11, autorizando a celebração do presente instrumento contratual com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

RESOLVEM celebrar Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **UNIÃO** compromete-se a garantir por este Instrumento as obrigações de pagamento:

I - das prestações devidas pelo **ESTADO**, compostas por principal, encargos, juros, taxas e acessórios, que sejam decorrentes do **CONTRATO**, desde que o **ESTADO** não as cumpra no prazo de até três dias úteis após a data avençada; e

II - pelo vencimento antecipado do **CONTRATO**, desde que seja ele causado pelo não pagamento pelo **ESTADO** e pela **UNIÃO** de duas ou mais prestações mencionadas no inciso I.

CLÁUSULA SEGUNDA – Inadimplidas, pelo **ESTADO**, as obrigações a que se refere a Cláusula Primeira e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de três dias úteis, o **BANCO** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o **ESTADO**, a ocorrência do fato, para que a

Liama Veloso
BPPV

UNIÃO efetue o pagamento da dívida no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento da comunicação, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Instrumento Contratual de Garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comunicação do **BANCO** à **UNIÃO** deverá ser realizada por carta registrada, ao Secretário do Tesouro Nacional, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Ministério da Fazenda, 2º andar, sala 228, CEP 70.048-900, Brasília-DF, com confirmação de recebimento, onde deverão constar: **(i)** o valor da fatura vencida e não paga; **(ii)** a data de vencimento original; e **(iii)** as instruções de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Na ocorrência do inadimplemento mencionado na Cláusula Segunda, o **ESTADO** deverá informar o fato à **UNIÃO**, no prazo de três dias úteis, para que ela adote as providências de sua competência para a liquidação da dívida, no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento, pela **UNIÃO**, da comunicação expedida pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação do **ESTADO** à **UNIÃO** deverá ser encaminhada ao Secretário do Tesouro Nacional, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Ministério da Fazenda, 2º andar, sala 228, CEP 70.048-900, Brasília-DF, e deverá conter as seguintes informações: **(i)** o valor da fatura vencida e não paga; **(ii)** a data de vencimento original; **(iii)** as instruções de pagamento; e **(iv)** as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não realizada a comunicação pelo **ESTADO** à **UNIÃO** no prazo de até seis dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação do **BANCO**, a **UNIÃO** considerará as informações enviadas pelo **BANCO**, na forma da Cláusula Segunda, como suficientes para a liquidação da dívida garantida, cujo pagamento dar-se-á no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento, pela **UNIÃO**, da comunicação expedida pelo **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA – Realizado o pagamento da dívida pela **UNIÃO** dentro do prazo de doze dias corridos a que se refere a Cláusula Segunda, o **ESTADO** não poderá imputar à **UNIÃO** nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos ao **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Paga a dívida pela **UNIÃO**, ela se subrogará nos direitos do **BANCO** contra o **ESTADO** e este pagará a quantia devida à **UNIÃO** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Após o recebimento das comunicações do **BANCO** e do **ESTADO**, ou depois do prazo de seis dias referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, a **UNIÃO**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuará sua conciliação e providenciará a liquidação dos valores inadimplidos junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA SEXTA – O **ESTADO** obriga-se a fornecer à **UNIÃO**, anualmente, em correspondência dirigida ao Secretário do Tesouro Nacional, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

(Fl. 3 do Contrato de Garantia nº Processo nº 943 /PGFN/CAF – Processo nº 17944.001564/2013-11)

CLÁUSULA SÉTIMA – É condição de eficácia deste Contrato, a eficácia do Contrato de Contragarantia a ser firmado entre a **UNIÃO** e o **ENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações do **ESTADO** constantes do **CONTRATO** e referidas na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

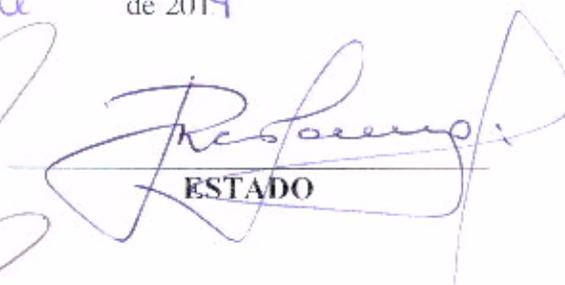
CLÁUSULA DÉCIMA – Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato de Garantia.

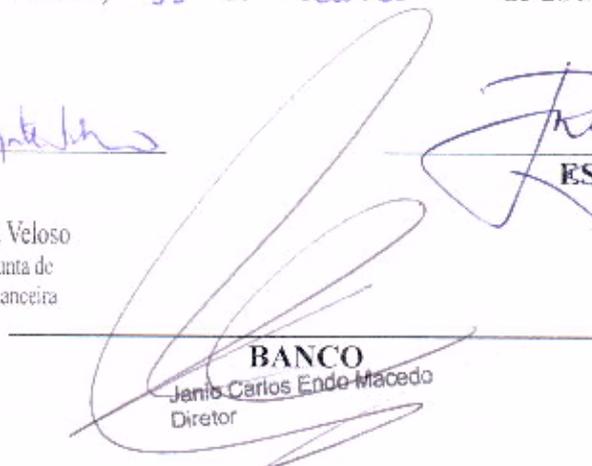
E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 33 de abril de 2014


UNIÃO

Liana do Rêgo Motta Veloso
Procuradora-Geral Adjunta de
Consultoria Fiscal e Financeira


ESTADO


BANCO
Janio Carlos Ende Macedo
Diretor

Liana Veloso
PGFN
